

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0810-001-PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – CEP. 68.371.250 – Altamira – Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 395.377.142-68 e, de outro lado a firma a empresa **COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI, CNPJ Nº 32.850.995/0001-76**, sediada à Rua, 438, Nº 401, Sala 03, Morretes, Itapema -SC, CEP: 88220-000, Telefone: (47) 33639457, neste ato representada pelo Sr. FILIPE LUIS BOHRER, RG: SESP/SC 5.922.364, CPF: 083.146.179-97, E-mail: licitatresacordes@gmail.com, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) para Aquisição de equipamentos de sonorização, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Caixa de som 220V, alto-falante profissional, com mixer de 4 canais completo, controle por Bluetooth e bateria recarregável, peso 8 quilos (17,6 libras). Power Rating (W, Peak) 150 Resposta de Frequência Hz (± 3 db) 37.5 - 20,000 SPL Máximo (Picodb) 112 Padrão de Cobertura Acústica (Nominal) 100° x 60°.	TRC	CT1500	UND	1	R\$ 2.488,00	R\$ 2.488,00
2	Microfone sem Fio com Haste 1X - Receptor com Conector P101X - Cabo para Conexão 1X - Pilha. Com haste ajustável, com alcance de 50 metros, 25 Frequências Digitais: 640.00 Mhz À 652.00 Mhz); Display Lcd; Até 50 Metros: Sem barreiras; Medidor De Nível Da Bateria; Medidor De Intensidade Do Sinal; Carregamento USB 5v: Receptor; Microfone Dinâmico; Unidirecional Cardioide; Sensibilidade: 12db (80db/n); Impedância: 600	SOUND VOICE	MM-113 HEADSET	UND	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
5	Processador de áudio Cor: Preto Controle remoto: Android, Windows, Mac, IOS Voltagem: 127V Intervalo dinâmico A/D: 112 db ponderação A, 110 db não ponderado Intervalo dinâmico tipo IV: 123 db com material transiente, ponderação A, 22khz BW 121 db com material transiente, não ponderado, 22khz BW 115 db típico com material do programa, ponderação A, 22 khz BW - Comprimento do delay de entrada: 100 ms Delay de alinhamento: 10 ms por canal (60 ms total) Taxa de amostra: 48 khz - Intervalo dinâmico: >110 db ponderação A, >107db não ponderado THD + ruído: 0.003% típico em +4dbu, 1 khz, Resposta de frequência: 20 Hz a 20 khz +/- 0,5 db Diafonia entre canais: <-110	MAKPRO	MK- 6.2PA- DSP	UND	2	R\$ 3.292,19	R\$ 6.584,38

	db, -120 db típico (de-entrada-a-saída Tensão defuncionamento: 100-120 VAC50/60 Hz – EU Consumo de energia: 22 W Entrada: (2)entradas de linha -- (1)entrada de microfone RTA -Conectores de entrada:(2)entradas de linha fêmea XLR(1) entrada de microfonefêmea XLR RTA Tipo de entrada: Balanceadoeletronicamente/filtro RFImpedância de entrada: >50kohm- Conversor A/D: Sistema de conversão dbx Type IV™CMRR: > 45 db- Potência de pré-amp. De mic. Controladore remotamente: +15VDC (RTA)Ruído de ent. Equivalente(EIN) do pré-amp. Do mic.: <-117 db, 22 Hz a 22 khz, 150ohm (RTA) Saída: (6) Saídasde linha- Conectores de saída:Macho XLR-Tipo de saída:Balanceadoeletronicamente/filtro RF-Impedância de saída: 120 O -Saída máx.: +20 dbu Dimensões: 30 cm x 58 cm x10 cm, Peso: 3,71 kg.						
8	Caixas acústicas, especificações: db SPL MÁX.Contínuo: Campo Livre 115db;db SPL MÁX. Contínuo: Plano ao Terra 121db;d SPL MÁX.Pico: Campo Livre 127db; dbSPL MÁX. Pico: Plano ao Terra133db; 1 Alto Falante de 18";Ajuste de corte de crossover variável entre 95Hz à 480Hz;Tecla de inversão de fase (PHI)180° ou 360°; Potenciômetro de ajuste da fase (0o à 180°ou 180° à 360°); ConectoresXLR macho e fêmea In/Outduplos (Stéreo); Chaveselatora do filtro de saída (HiPass 100Hz) XLR Out; CircuitoClip limiter inteligente (CLP);Sistema Auto Ramp de acionamento (ARP); Proteção contra curto (SCP) Proteção térmica eletrônica (ETP);S de ventilação inteligente (ICS) Turbo Ventilada; Chave LiftGND Tensão Rede 120-220V;Consumo máximo 1713W;Alças laterais para transporte.	ONEAL	OPSB 3704D	UND	8	R\$ 5.496,98	R\$ 43.975,84
Valor Total							R\$ 54.098,22

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO.

2.1 O valor deste contrato é de R\$ 54.098,22 (Cinquenta e quatro mil noventa e oito reais e vinte e dois centavos).

2.2 Itens:1, 2, 5 e 8.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO AMPARO LEGAL.

3.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 027/2023, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1 O prazo de vigência deste Contrato é de até 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente;

5.2 O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e na forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.

6.1 Caberá ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.

7.1 Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1 Deverá a CONTRATADA observar todas as exigências contidas no processo administrativo nº 2203002/2023 e no Pregão Eletrônico nº 027/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ATESTAÇÃO.

10.1 A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DESPESA.

11.1 A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

PROJETO ATIVIDADE:

04 122 0058 2.148 Manutenção da Atividade da Secretaria Mun de Turismo

13 122 0035 2.164 Manutenção da SECULT

04 122 0005 2.192 Manutenção da Sec. Municipal de Esporte e Lazer

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material permanente

3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de impostos

17090000 Transferência da União de recursos hídricos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO.

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de

conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

12.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

12.3 Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PREÇO E DA REVISÃO.

13.1 O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19, do Decreto nº 7.892/2013;

13.2 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

13.3 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

13.4 A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento:

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES.

14.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido

processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.1.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.

14.2 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

14.2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

14.2.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4 Fizer declaração falsa;

14.2.5 Cometer fraude fiscal;

14.2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.2.7 Não celebrar o contrato injustificadamente;

14.2.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;

14.2.9 Apresentar documentação falsa.

14.3 Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93;

14.4 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas;

14.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 027/2023 e no Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO.

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2023 e no Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA.

16.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 027/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr. Justino da Silva Bequiman, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

17.1 A contratante indica como Fiscal de contrato o Sr. GEORGE ARAUJO DOS SANTOS, Matrícula: 155183-3, nomeado através da portaria nº 5217/2023, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO.

18.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 10 de agosto de 2023.

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI
CNPJ nº 32.850.995/0001-76
FILIPE LUIS BOHRER
CPF: 083.146.179-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____